

INDICES

TITULO	ITEM	DESCRIÇÃO	PAG
TITULO		DA CÂMARA MUNICIPAL	3
CAPITULO	I	DA SEDE E DAS FUNÇÕES DA CÂMARA	3
SEÇÃO	I	DA SEDE	3
SEÇÃO	II	DAS FUNÇÕES	3
CAPITULO	II	DA INSTALAÇÃO E DA POSSE	4/5
TITULO	II	DOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL	7
CAPITULO	I	DA MESA DIRETORA	7
SEÇÃO	I	DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES	7
SEÇÃO	II	DA ELEIÇÃO DA MESA	8
SEÇÃO	III	DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA	10
SEÇÃO	IV	DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE	13
SEÇÃO	V	DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE	20
SEÇÃO	VI	DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS	20
CAPITULO	II	DO PLENÁRIO	21
CAPITULO	III	DA CLASSIFICAÇÃO	25
SEÇÃO II	II	DAS COMISSÕES PERMANENTES	25
SEÇÃO	III	DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS OU ESPECIAIS	29
SUBSEÇÃO	I	DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO	29
SUBSEÇÃO	II	DAS COMISSÕES PROCESSANTES	34
SUBSEÇÃO	III	DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO	34
SEÇÃO	IV	DA DIREÇÃO DAS COMISSÕES	36
SEÇÃO	V	DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES	38
SEÇÃO	VI	DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES	39
SEÇÃO	VII	DA DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS	41
SEÇÃO	VIII	DOS PARECERES	42
SEÇÃO	IX	DAS ATAS DAS REUNIÕES	44
CAPITULO	I	DO EXERCÍCIO DO MANDATO	45
CAPITULO	II	DAS LICENÇAS E DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE	47
CAPITULO	III	DA REMUNERAÇÃO	48
CAPITULO	IV	DAS INCOMPATIBILIDADES	49
CAPITULO	V	DA PERDA, DA EXTINÇÃO E DA CASSAÇÃO DO MANDATO	50
SEÇÃO	I	DA PERDA DO MANDATO	50
SEÇÃO	II	DA EXTINÇÃO DO MANDATO	52
SEÇÃO	III	DA CASSAÇÃO	53
CAPITULO	IV	DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES	54
TÍTULO	IV	DAS SESSÕES LEGISLATIVAS	55
CAPÍTULO	I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	55
CAPITULO	II	DAS SESSÕES DA CÂMARA	56
SEÇÃO	I	DA CLASSIFICAÇÃO	56
SEÇÃO	II	DA DURAÇÃO DAS SESSÕES	56
SEÇÃO	III	DAS ATAS DAS SESSÕES	57
SEÇÃO	IV	DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	58
SUBSEÇÃO	I	DO EXPEDIENTE	60
SUBSEÇÃO	II	DA ORDEM DO DIA	62
SEÇÃO	V	DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	66
SEÇÃO	VI	DAS SESSÕES SOLENES	67
SEÇÃO	VII	DAS SESSÕES SECRETAS	68
SEÇÃO	VIII	DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO	69
TITULO	V	DAS PROPOSIÇÕES	70
CAPITULO	I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	70

SEÇÃO	I	DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES	70
SEÇÃO	II	DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES	71
SEÇÃO	III	DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES	72
SEÇÃO	IV	DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO	73
SEÇÃO	V	DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES	74
CAPITULO	II	DAS EMENDAS A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO E DOS PROJETOS	75
SEÇÃO	I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	75
SEÇÃO	II	DAS EMENDAS A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO	76
SEÇÃO	III	DOS PROJETOS DE LEI	77
SEÇÃO	IV	DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO	80
SUBSEÇÃO	ÚNICA	DOS RECURSOS	82
CAPITULO	III	DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS	82
CAPITULO	IV	DA DELIBERAÇÃO DOS PARECERES	85
CAPITULO	V	DOS REQUERIMENTOS	86
CAPITULO	VI	DAS INDICAÇÕES	90
CAPITULO	VII	DAS MOÇÕES	90
TITULO	VI	DO PROCESSO LEGISLATIVO	91
CAPITULO	I	DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES	91
SEÇÃO	I	DA PREJUDICABILIDADE	91
SEÇÃO	II	DO DESTAQUE	91
SEÇÃO	III	DA PREFERÊNCIA	92
SEÇÃO	IV	DO PEDIDO DE VISTA	92
SEÇÃO	V	DO ADIAMENTO	93
SEÇÃO	VI	DAS DISCUSSÕES	93
SEÇÃO	VII	DOS APARTES	94
SEÇÃO	VIII	DOS PRAZOS DAS DISCUSSÕES	95
SEÇÃO	IX	DO ENCERRAMENTO E DA REABERTURA DA DISCUÇÃO	96
SEÇÃO	X	DAS VOTAÇÕES	97
SUBSEÇÃO	I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	97
SUBSEÇÃO	II	DO QUORUM DE APROVAÇÃO	98
SUBSEÇÃO	III	DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO	99
SUBSEÇÃO	IV	DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO	100
SUBSEÇÃO	V	DO MÉTODO DE VOTAÇÃO	101
SUBSEÇÃO	VI	DA VERIFICAÇÃO	101
SUBSEÇÃO	VII	DA DECLARAÇÃO DE VOTO	102
CAPITULO	II	DA REDAÇÃO FINAL	102
CAPITULO	III	DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO	103
CAPITULO	IV	DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	105
SEÇÃO	I	DOS CÓDIGOS	105
SEÇÃO	II	DO ORÇAMENTO	106
TITULO	VII	DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA	108
CAPITULO	ÚNICO	DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO	108
TITULO	VIII	DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	110
CAPITULO	I	DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	110
CAPITULO	II	DAS LICENÇAS	110
TITULO	IX	DO REGIMENTO INTERNO	111
CAPITULO	I	DOS PRECEDENTES	111
CAPITULO	II	DA QUESTÃO DE ORDEM	112

RESOLUÇÃO N° 01, 02, 03,04 e 05/03, DE 2003.

"DISPÕE SOBRE A REFORMA DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MATRINCHÃ-GO".

O Presidente da Câmara Municipal de Matrinchã,
Estado de Goiás.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA SEDE E DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

SEÇÃO I
DA SEDE

Art. 1° - A Câmara é o órgão legislativo do Município, compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede e recinto normal de seus trabalhos, na Avenida João Artiaga, n° 444, Centro - Matrinchã-GO., Denominado, Plenário Ery Ferreira Machado.

Parágrafo único - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas finalidades, salvo com deliberação do plenário ou concessão da Mesa.

SEÇÃO II
DAS FUNÇÕES

Art. 2° - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externas, financeira e orçamentária de controle e de

assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

Parágrafo 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meios de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

Parágrafo 2º - A função de fiscalização externa é exercida com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, compreendendo:

a) Apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

b) Acompanhamento das atividades financeiras do Município;

c) Julgamento de regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Parágrafo 3º - A função de controle é de caráter político administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores.

Parágrafo 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

Parágrafo 5º - A função administrativa e o funcionalismo é a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Parágrafo 6º - A estrutura administrativa da Câmara será definida em Resolução.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO E DA POSSE

Art. 3° - A Câmara será instalada no primeiro dia de cada legislatura, às 09:00 (nove) horas, em sessão solene, independentemente do número de Vereadores presentes, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará dois de seus pares, que lhe seguirem na votação, para secretariarem os trabalhos.

Art. 4° - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos, deverão apresentar-se no ato da posse, para recepção de seus diplomas.

Art. 5° - Na sessão solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

I - O Prefeito e os Vereadores deverão apresentar-se ao mandato, os quais serão transcritos em livros próprios, contando na ata o seu resumo e arquivadas na Câmara Municipal;

II - Os Vereadores presentes, regulamente diplomados, serão empossados após apresentarem o compromisso lido pelo Presidente, nos seguintes termos:

"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO". Ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão em pé: ASSIM PROMETO, assinando então o livro de posse.

III - O Presidente convidará a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados, a prestarem o seguinte compromisso:

"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM EM GERAL E SUSTENTAR A UNIÃO, A INTEGRIDADE

E O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO". A seguir assinarão o livro de posse.

IV - O Vice-Prefeito apresentará à Câmara a sua declaração de bens, quando vier a substituir o Prefeito.

Parágrafo único - Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um dos representantes de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e os representantes das autoridades presentes.

Art. 6° - Na hipótese de a posse não ocorrer na data prevista no Art. 3°, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias quando se tratar de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, salvo motivo aceito pela Câmara.

Parágrafo único - Na falta de sessão ordinária e extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observado os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente.

Art. 7° - A recusa do Vereador a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Art. 8° - Enquanto não ocorrer à posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 9° - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato,

devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto neste Regimento, declarar vago o cargo.

Parágrafo 1º - Ocorrendo recusa do Vice-Prefeito, a tomar posse, observar-se-á o procedimento previsto neste artigo.

Parágrafo 2º - Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos mandatários do executivo, eleitos nos termos do Art. 75, da Constituição Estadual.

Art. 10 - O compromisso e a posse dos suplentes ocorrerão apenas na primeira vez em que se apresentarem para o exercício do mandato e serão observadas as mesmas formalidades previstas para a posse dos Vereadores.

TÍTULO II DOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - A Mesa compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

Parágrafo 1º - Para substituir ou suceder o Presidente, o Vice-Presidente assumirá, e a este o 1º Secretário, e a este o 2º Secretário.

Parágrafo 2º - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da casa.

Art. 12 - Compete à Mesa, além das atribuições consignadas no artigo 14, da Lei Orgânica do Município e neste Regimento, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 13 - A Câmara reunir-se-á, após a posse, no primeiro ano da legislatura, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, para eleição da Mesa.

Parágrafo 1º - A eleição da Mesa será feita em votação secreta e por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo 2º - É vedado ao Vereador disputar, na mesma eleição mais de um cargo.

Art. 14 - A Mesa da Câmara Municipal será eleita para o mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.

Art. 15 - Na eleição da Mesa observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Realização, por ordem do Presidente da Câmara, da verificação do quorum;

II - Indicação dos candidatos aos cargos da Mesa;

III - Os postulantes terão 15 (quinze) minutos, antes da eleição, para apresentarem a Mesa o pedido por escrito, do registro de suas candidaturas;

IV - Preparação das cédulas, que serão impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e seus respectivos cargos, e rubricadas pelo Presidente;

V - Preparação da folha de votação e colocação da urna;

VI - O Presidente designará uma comissão de Vereadores, pertencentes a diferentes bancadas, para proceder-se à fiscalização da apuração;

VII - Os Vereadores votarão a medida em que forem nominalmente chamados e irão colocando na urna os seus votos, depois de assinarem a folha de votação.

Art. 16 - Terminada a votação, o Presidente retirará as cédulas da urna, fará a contagem das mesmas e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, as lerá uma a uma, dando em seguida o resultado.

Parágrafo 1º - Será considerado eleito o candidato, a qualquer dos cargos da Mesa, que obtiver a maioria dos seus sufrágios apurados.

Parágrafo 2º - Proclamados os resultados, os eleitos serão empossados no primeiro dia do ano subsequente, devendo assinar o termo de posse.

Art. 17 - Na eleição da Mesa, os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, será empossado o mais idoso.

Art. 18 - Na hipótese de não realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e

convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo único - Se por motivo inescusável o Presidente dos trabalhos não promover a eleição da Mesa, substituí-lo-á imediatamente, o Vereador que estiver secretariando os trabalhos, mediante deliberação da Câmara.

Art. 19 - A eleição para renovação da Mesa, realizar-se-á obrigatoriamente, na última sessão ordinária do ano que findar o mandato.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente cujo mandato de finda, ou a seu substituto legal, proceder à eleição para renovação da Mesa.

SEÇÃO III DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 20 - A renúncia de qualquer dos componentes da Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido no momento em que for lido em sessão.

Parágrafo único - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição na primeira sessão ordinária seguinte a que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais votado.

Art. 21 - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Parágrafo único - Ocorrendo vaga na Mesa, a Câmara providenciará, dentro de 15 (quinze) dias à eleição do substituto, para completar o mandato.

Art. 22 - O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por um dos Vereadores, dirigida ao plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou a autorização da Presidência.

Parágrafo 1º - Na denúncia, deve ser mencionado o membro da Mesa faltosa, descritas circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.

Parágrafo 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao Vereador mais votado dentre os presentes.

Parágrafo 3º - O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado quaisquer atos relativos aos processos de suas destituições.

Parágrafo 4º - Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do Parágrafo 2º, e se for um dos secretários, será substituído por quem estiver exercendo a Presidência.

Parágrafo 5º - O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária à convocação de suplente para este ato.

Parágrafo 6º - Considerar-se-á recebida, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

Art. 23 - Recebida à denúncia, serão sorteados 03 (três) Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a comissão processante.

Parágrafo 1º - Da comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados.

Parágrafo 2º - Constituída a comissão processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará a reunião a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

Parágrafo 3º - Reunida à Comissão, denunciado ou denunciados serão notificados dentro de 03 (três) dias, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a comissão, de posse ou não da defesa, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de 20 (vinte) dias, o seu parecer.

Parágrafo 5º - O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da comissão.

Art. 24 - Findo o prazo de 20 (vinte) dias, à comissão processante deverá apresentar seu parecer na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado em turno único, podendo ser aprovado ou rejeitado por maioria simples.

Art. 25 - Sendo procedentes as acusações, a comissão processante apresentará projeto de resolução propondo a destituição do denunciado, ou denunciados, que será submetida à discussão e votação únicas.

Parágrafo 1º - Os Vereadores e o relator da comissão processante terão 15 (quinze) minutos, e,

o denunciado, ou denunciados 30 (trinta) minutos cada, para a discussão do projeto de resolução, vedada a sessão de tempo.

Parágrafo 2º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da comissão processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

Art. 26 - Concluído pela improcedência das acusações, o processo será arquivado.

Art. 27 - A aprovação do projeto de resolução, pelo quorum de $\frac{2}{3}$ (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a resolução respectiva ser dada a publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos nos termos do Parágrafo 2º, do Art. 22, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contando da deliberação do plenário.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 28 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe além das atribuições previstas no Art. 15, da Lei Orgânica do Município, as funções administrativa e diretiva das atividades internas, competindo-lhe previamente:

I - Quanto às atividades legislativas:

a) Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;

b) Recusar recebimento e substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes as proposições iniciais;

c) Declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

d) Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver promulgado;

e) Votar nos seguintes casos:

1 - Na eleição da Mesa;

2 - Quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de $\frac{2}{3}$ (dois terços);

3 - Quando houver empate em quaisquer votações no plenário;

f) Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como, as Leis cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não tenha sido sancionado pelo Prefeito no prazo legal;

g) Expedir Decreto Legislativo de cassação do mandato de resolução de cassação do mandato de Vereador;

h) Apresentar proposição à consideração do plenário, devendo afastar-se da presidência para discutir.

II - Quanto às atividades administrativas:

a) Comunicar a cada Vereador, por escrito com antecedência mínima de 02 (dois) dias, à convocação de sessões extraordinárias;

b) Encaminhar processos às comissões permanentes e incluí-los na pauta;

c) Autorizar o desarquivamento de proposições;

d) Zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como, dos concedidos as comissões permanentes e ao Prefeito;

e) Organizar a ordem do dia, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão respectiva, fazendo nela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das comissões antes do término do prazo, os projetos de Lei com prazo de apreciação;

f) Providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, à expedição de certidões que lhe forem solicitadas para defesa de direitos, esclarecimentos de situações relativas a decisões, atos e contratos;

g) Convocar a Mesa da Câmara;

h) Executar as deliberações do plenário;

i) Assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

j) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou do Presidente da comissão;

l) Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;

m) Declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei.

III - Quanto às sessões:

24.850.364/0001-29

Câmara Municipal de Matrinchã

Rua Jofre, s/n Qd 2 Lt. 1 Setor Bela Vista

CEP 76.730-000 Matrinchã-GO

Câmara Municipal de Matrinchã-GO.

Regimento Interno

a) Convocar, presidir, abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente regimento;

b) Determinar ao Secretário a leitura da ata, e das comunicações dirigidas a Câmara;

c) Determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) Declarar a hora destinada ao expediente, a ordem do dia e a explicação pessoal, e os prazos facultados aos oradores;

e) Anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste regimento, e não permitir divagações ou apartes ao assunto em discussão;

g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido a Câmara, ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias exigirem;

h) Chamar atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser as votações;

j) Decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;

l) Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;

m) Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submete-las ao plenário, quando omissa o regimento;

n) Anunciar o término das sessões avisando, antes aos Vereadores sobre a sessão seguinte;

o) Comunicar ao plenário a declaração da extinção do mandato, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazer constar em ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo suplente, quando se tratar de mandato de Vereador;

p) Presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte.

IV - Quanto aos serviços da Câmara:

a) Admitir, remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias e abonos de faltas;

b) Superintender o serviço da secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

c) Apresentar ao plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior;

d) Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

e) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria, exceto os livros destinados às comissões permanentes.

V - Quanto às relações externas da Câmara:

a) Dar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixadas;

b) Manter, em nome da Câmara, todos os contratos com o Prefeito e demais autoridades;

c) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

d) Contratar advogado, mediante autorização de maioria simples do plenário para prestar Assessoria Jurídica a Câmara Municipal, durante o exercício de seu mandato.

e) Substituir o Prefeito, na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

f) Representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal;

g) Interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar a disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.

VI - Quanto à polícia interna:

a) Policiar o recinto da Câmara com auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

b) Permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

1 - Apresente-se decentemente trajado;

2 - Não porte armas;

3 - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

4 - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;

5 - Respeite os Vereadores;

6 - Atenda as determinações da Presidência;

7 - Não interpele os Vereadores.

c) Obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres;

d) Determinar a retirada, de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;

e) Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito;

f) Admitir, no recinto do plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço;

g) Credenciar representantes, em número não superior a 02 (dois) de cada órgão da imprensa escrita ou falada, que o solicitar, para trabalhos correspondentes a cobertura jornalística das sessões.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 29 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos ou em caso da vaga.

Parágrafo 1º - Sempre que o Presidente não se achar no recinto na hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substitui-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar que for dele presente.

Parágrafo 2º - Da mesma forma substituirá o Presidente, quando este tiver de deixar a Presidência durante a sessão.

Art. 30 - Competirá ainda ao Vice-Presidente desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar licenciado.

SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

Art. 31 - Compete ao 1º Secretário:

I - Constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão;

II - Fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - Ler a ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis que devem ser do conhecimento do plenário;

IV - Fazer a inscrição de oradores;

V - Redigir ou superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o segundo Secretário;

VI - Assinar, com Presidente e o 2º Secretário, os atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção;

VII - Auxiliar a presidência na inspeção dos serviços da secretaria e na observância deste regimento.

Art. 32 - Compete ao 2º Secretário:

I - Assinar, juntamente com o Presidente e o 1º Secretário, os atos da Mesa, as atas das sessões e autógrafos destinados a sanção;

II - Substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 33 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste regimento.

Parágrafo 1º - O local e o recinto de sua sede.

Parágrafo 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuída em Leis ou neste regimento.

Parágrafo 3º - O número e o quorum determinado em Lei ou neste regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 34 - As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede (Art. 1º), considerando-se nulas as que realizarem fora dela.

Parágrafo 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, por decisão da maioria dos Vereadores.

Parágrafo 2º - O Presidente comunicará, por escrito, ao Prefeito e ao Juiz de Direito, o endereço onde a Câmara irá funcionar provisoriamente.

Art. 35 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do plenário.

Parágrafo 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da secretaria administrativa, necessários para o andamento dos trabalhos.

Parágrafo 2º - A convite da presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da

imprensa escrita ou falada, que terão lugar reservados para esse fim.

Parágrafo 3º - Os visitantes recebidos no plenário em dias de sessão, serão introduzidos por uma comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

Parágrafo 4º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para esse fim.

Parágrafo 5º - Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

Art. 36 - A tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas e condições estabelecidos nas suas disposições.

Parágrafo 1º - O uso da tribuna por pessoas não integrante da Câmara somente será facultado 10 (dez) minutos após o término da sessão ordinária, mediante inscrição prévia, nos termos deste regimento.

Parágrafo 2º - Para fazer uso da tribuna é preciso:

- I - Comprovar ser eleitor do Município;
- II - Proceder a sua inscrição em livro próprio na secretaria da Câmara;
- III - Indicar, expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta.

Parágrafo 3º - Os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

Parágrafo 4º - O Presidente poderá indeferir o uso da tribuna, quando:

I - A matéria não disser respeito, direta o indiretamente ao município;

II - A matéria tiver conteúdo político ideológico, ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

Parágrafo 5º - A decisão do Presidente será irrecorrível.

Parágrafo 6º - Terminada a sessão ordinária e observando o intervalo de 10 (dez) minutos, e o primeiro Secretário fará a chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição.

Parágrafo 7º - Ficará se efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a tribuna, a não ser mediante nova inscrição.

Parágrafo 8º - A pessoa que ocupar a tribuna poderá usar a palavra pelo prazo de 20 (vinte) minutos prorrogável até a metade desse prazo, mediante requerimento aprovado pelo Presidente.

Parágrafo 9º - O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo as restrições impostas pelo Presidente.

Parágrafo 10 - O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito a Câmara ou deste artigo.

Parágrafo 11 - A exposição do orador poderá ser entregue a Mesa, por escrito, para efeito de

encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

Parágrafo 12 - Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 37 - As comissões da Câmara serão:

I - Permanentes;

II - Temporárias ou especiais.

Art. 38 - Assegurar-se-á nas comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

Art. 39 - Poderão assessorar os trabalhos das comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnico de reconhecida competência na matéria em exame.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 40 - As comissões permanentes são as que subsistem através da legislatura e tem por objetivo estudar os assuntos submetidos no seu exame e sobre eles exarar parecer.

Parágrafo único - As comissões permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - Discutir e votar o projeto de Lei que dispensar, na forma da Lei do regimento interno a

competência do plenário, salvo se houver recurso $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros da Câmara;

II - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - Convocar o Secretário Municipal para dar informação sobre assuntos inerentes as suas atribuições;

IV - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou entidades públicas;

V - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - Exercer no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do executivo e da administração indireta.

Art. 41 - Os membros das comissões permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes da bancada, para um período de 02 (dois) anos, observando sempre a representação proporcional partidária.

Parágrafo 1º - Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha por eleição.

Parágrafo 2º - A eleição das comissões permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, o mais votado e em caso de empate, o mais votado para Vereador.

Parágrafo 3º - Fazer-se-á votação para as comissões mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas comissões.

Parágrafo 4 - O mesmo Vereador não poderá pertencer a mais de duas comissões.

Art. 42 - Os suplentes no exercício temporário da vereança, assumirão automaticamente os cargos nas comissões permanentes, sendo vedado ao Presidente da Câmara fazer parte das comissões permanentes.

Art. 43 - O preenchimento das vagas nas comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

Art. 44 - As comissões permanentes são 04 (quatro), composta cada uma de 03 (três) membros, com as seguintes denominações:

I - Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamentos;

III - Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades;

IV - Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 45 - Compete à comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramático e lógico.

Parágrafo único - A comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvadas a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 46 - Compete à comissão de Finanças e Orçamentos, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - Proposta orçamentária (anual e plurianual);

II - Os pareceres previstos do Tribunal de Contas dos Municípios, relativo a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - Proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

IV - Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e a remuneração dos Vereadores;

V - As que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 47 - Compete à comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, emitir parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades para estatais e concessionárias de serviços públicos e outras atividades administrativas ou privadas sujeitas à deliberação da Câmara.

Art. 48 - Compete à comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, a higiene e saúde pública e as obras assistenciais.

Art. 49 - É obrigatório o parecer das comissões permanentes nos assuntos de sua competência.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS OU ESPECIAIS

Art. 50 - Comissões temporárias ou especiais são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da legislação ou, antes dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Parágrafo único - As comissões especiais, criadas por deliberação do plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e a representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.

Art. 51 - As comissões temporárias poderão ser:

- I - Comissões Especiais de Inquérito;
- II - Comissões Processantes;
- III - Comissões de Representação.

SUBSEÇÃO I

DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

Art. 52 - As comissões especiais de inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidade sobre determinado fato, que se inclua na competência Municipal.

Art. 53 - As comissões especiais de inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito, por no mínimo $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo único - O requerimento de constituição deverá conter:

- a) A especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- b) O número de membros que integrarão a comissão, não podendo ser inferior a 03 (três);
- c) O prazo de seu funcionamento;
- d) A indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Art. 54 - Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da comissão especial de inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

Parágrafo único - Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.

Art. 55 - Composta a comissão especial de inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o relator.

Art. 56 - Caberá ao Presidente da comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da comissão.

Parágrafo único - A comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Art. 57 - As reuniões da comissão especial de inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 58 - Todos os atos e diligências da comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 59 - Os membros da comissão especial de inquérito no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I - Proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - Transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo único - É de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela comissão especial de inquérito.

Art. 60 - No exercício de suas atribuições poderá, ainda, a comissão especial de inquérito, através de seu Presidente:

1 - Determinar a convocação de Secretário Municipal;

2 - Determinar as diligências que reputarem necessárias;

3 - Tomar o depoimento de qualquer autoridade, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

4 - Proceder a retificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 61 - O não atendimento as determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da comissão, solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 62 - As testemunhas serão intimadas e deporão sob pena de falso testemunho prescritas no Art. 342 do Código Penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do Art. 218 do Código de Processo Penal.

Art. 63 - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, o Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período, e o requerimento for aprovado pelo plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único - Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 64 - A comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

I - A exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - A exposição e análise das provas colhidas;

III - A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - A conclusão sobre a autoria dos fatos como existência;

V - A sugestão das medidas a serem tomadas com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a doação das providências reclamadas.

Art. 65 - Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da comissão.

Parágrafo único - Se o relatório for rejeitado, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros designado pelo Presidente da comissão.

Art. 66 - O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu, e em seguida, pelos membros da comissão.

Parágrafo único - Poderá o membro da comissão exarar o voto em separado, nos termos do Parágrafo 2º e 3º do Art. 94, deste regimento.

Art. 67 - Elaborado e assinado, o relatório final será protocolado na secretaria da Câmara, para ser lido em plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 68 - A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da comissão especial de inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 69 - O relatório final independerá de apreciação do plenário, devendo o Presidente da Câmara dar lhe encaminhamento.

SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 70 - As comissões processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da Legislação Federal pertinente;

II - Destituição dos membros da Mesa.

SUBSEÇÃO III DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 71 - As comissões de representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

Parágrafo 1º - As comissões de representação serão constituídas:

a) Mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação únicas na ordem do dia da sessão seguinte da sua apresentação, se acarretar despesas;

b) Mediante simples requerimento, submetido à discussão e votação únicas na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

Parágrafo 2º - No caso da alínea "A" do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a comissão de Finanças e orçamentos, no prazo de 03 (três) dias, contados da data de apresentação do projeto respectivo.

Parágrafo 3º - Qualquer que seja a forma de constituição da comissão de representação, o ato constitutivo deverá conter:

- a) A finalidade;
- b) O número de membros não superior a cinco;
- c) O prazo de duração.

Parágrafo 4º - O Presidente da Câmara poderá, a seu critério, integrar ou não, a comissão de representação.

Parágrafo 5º - A comissão de representação será sempre presidida pelo primeiro dos signatários da resolução respectiva, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

Parágrafo 6º - Os membros da comissão de representação, constituída nos termos da alínea "A" do parágrafo primeiro, deverão apresentar relatório ao plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o seu término.

Art. 72 - Durante o recesso, haverá uma comissão representativa da Câmara eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas neste regimento interno, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade de representação partidária.

Art. 73 - A comissão representativa funciona nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, da Câmara Municipal e tem as seguintes atribuições:

I - Zelar pelas prerrogativas da Câmara Municipal;

II - Zelar pela observância da Lei Orgânica;

III - Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município;

IV - Convocar extraordinariamente a Câmara;

V - Convocar Secretários do Município ou titulares de diretorias equivalentes;

VI - Tomar medidas urgentes de competência da Câmara.

Art. 74 - A comissão representativa, será constituída por número ímpar de Vereadores, e composta pela Mesa e pelos demais membros eleitos com os respectivos suplentes.

Parágrafo 1º - A presidência da comissão representativa cabe ao Presidente da Câmara, cuja substituição se faz na forma regimental.

Parágrafo 2º - O número de membros eleitos da comissão representativa é o necessário para perfazer, no mínimo a maioria absoluta da Câmara, computado o número de membros da Mesa.

Art. 75 - A comissão representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

SEÇÃO IV DA DIREÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 76 - As comissões permanentes dentro dos 05 (cinco) dias seguintes a sua constituição, reunir-se-á para eleger o seu Presidente.

Parágrafo único - Enquanto não se realizar a eleição, o Presidente da Câmara Municipal designará relatores especiais para darem parecer nos projetos sujeitos às comissões.

Art. 77 - O Presidente da comissão será, nos seus impedimentos e ausências, substituído pelo membro mais idoso da Câmara.

Parágrafo único - Se, por qualquer motivo o Presidente deixar de fazer parte da comissão ou renunciar ao cargo, proceder-se-á a nova eleição para escolha de seu sucessor.

Art. 78 - Compete aos Presidentes das comissões permanentes:

I - Convocar e presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

II - Receber a matéria destinada à comissão e distribuí-la ao relatório;

III - Zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;

IV - Representar a comissão nas relações com a Mesa e o plenário;

V - Conceder vista de proposições aos membros da comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de 02 (dois) dias;

VI - Solicitar, mediante ofício, substituto a Presidência da Câmara para os membros da comissão;

VII - Anotar, no livro de protocolo da comissão, os processos recebidos e expedidos, com as respectivas datas.

Parágrafo 1º - Dos atos do Presidente da comissão permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao plenário.

Parágrafo 2º - O Presidente poderá funcionar como relator, e terá direito a voto, no caso de empate.

Art. 79 - O autor da proposição em discussão ou votação não poderá ser o relator.

SEÇÃO V
DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES
PERMANENTES

Art. 80 - As vagas das comissões permanentes verificar-se-ão:

I - Com a renúncia;

II - Com a destituição;

III - Com a perda do mandato de Vereador.

Parágrafo 1º - A renúncia de qualquer membro da comissão permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada por escrito, à Presidência da Câmara.

Parágrafo 2º - Os membros das comissões permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificavelmente, a 03 (três) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer comissão permanente durante o biênio.

Parágrafo 3º As faltas às reuniões da comissão permanente poderão ser justificadas, no prazo de 05 (cinco) dias, quando ocorrer justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

Parágrafo 4° - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na comissão permanente.

Parágrafo 5° - O Presidente da comissão permanente poderá também ser destituído, quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias, cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 6° - O Presidente da comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer comissão permanente durante o biênio.

Parágrafo 7° - O Presidente da Câmara preencherá por nomeação, as vagas verificadas nas comissões permanentes, de acordo com a indicação do Líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

Art. 81 - O Vereador que se recusar a participar das comissões permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar comissão de representação da Câmara, no período da legislatura.

SEÇÃO VI **DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES**

Art. 82 - As comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, em dias e horas prefixadas.

Parágrafo 1º - As reuniões extraordinárias das comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes, ou ainda pelo Presidente da Câmara Municipal, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a todos os integrantes.

Parágrafo 2º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias das comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

Art. 83 - As reuniões das comissões serão públicas ou secretas.

Parágrafo 1º - Salvo deliberação em contrário, as reuniões serão públicas.

Parágrafo 2º - Serão obrigatoriamente secretas as reuniões quando as comissões tiverem de deliberar sobre perda de mandato.

Parágrafo 3º - Só Vereadores poderão assistir as reuniões secretas.

Art. 84 - As comissões não poderão reunir-se no período da ordem do dia.

Art. 85 - As reuniões das comissões serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 86 - O voto dos Vereadores nas comissões será público, salvo no julgamento de seus pares, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Parágrafo 1º - As comissões deliberarão por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Havendo empate, caberá voto de qualidade ao seu Presidente.

Art. 87 - A comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa, poderá propor a sua aprovação ou rejeição total ou parcial e formular emendas e subemendas.

SEÇÃO VII

DA DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS

Art. 88 - Na distribuição de matéria, às comissões será feita pelo Presidente da Câmara Municipal, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento das proposições.

Parágrafo 1º - Recebido qualquer processo, o Presidente da comissão designará o relator, independentemente de reunião, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Parágrafo 2º - O prazo para a comissão exarar parecer será de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da comissão, salvo o que dispõe a Art. 159 deste regimento.

Art. 89 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma comissão, a de Justiça e redação será ouvida sempre em primeiro lugar.

Parágrafo 1º - Concluído a comissão de projeto, deve o parecer ir a plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

a) Ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;

b) A proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

Parágrafo 2º - Respeitando o disposto no parágrafo anterior, o processo sobre o qual deva

pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos o registro nos protocolos competente.

Art. 90 - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais comissões poderão apreciar a matéria em conjunto, presidida pelo mais idoso de seus Presidentes ou pelo Presidente da comissão de Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião.

SEÇÃO VIII DOS PARECERES

Art. 91 - O parecer é o pronunciamento da comissão permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas estipuladas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º - O parecer será escrito e constará de 03 (três) partes:

I - Relatório, em que se fará exposição da matéria em exame;

II - Conclusão do relator.

a) Com sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial ao projeto, se pertencer a comissão de Justiça e Redação;

b) Com sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a algumas das demais comissões.

III - Decisão da comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra, e o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Parágrafo 2º - É dispensável o relatório nos pareceres e emendas ou subemendas.

Art. 92 - Lido o parecer pelo relator, ou a sua falta, pelo Vereador designado pelo Presidente da comissão, será ele imediatamente submetido à discussão.

Parágrafo único - Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer, que se aprovado em todos os seus termos, será tido como da comissão, assinando os membros presentes.

Art. 93 - Os membros das comissões permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

Parágrafo 1º - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

Parágrafo 2º - Poderá o membro da comissão permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - Pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;

II - Aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescentando novos argumentos a sua fundamentação;

III - Contrário, quando se opuser frontalmente às conclusões do relator.

Parágrafo 3º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 94 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quando ao mérito, de todas as comissões que foi distribuído, será tido como rejeitado.

Parágrafo único - Quando somente uma comissão permanente tiver competência regimental para a apreciação do mérito de um projeto, seu parecer não acarretará a rejeição da propositura, que deverá ser submetida ao plenário.

SEÇÃO IX **DAS ATAS DAS REUNIÕES**

Art. 95 - Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que, durante elas houver ocorrido devendo consignar, obrigatoriamente:

I - A hora e local da reunião;

II - Os nomes dos membros que compareceram e dos que não fizeram presentes com ou sem justificativa;

III - Referente sucinta aos relatórios lidos e dos debates;

IV - Relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

Parágrafo único - Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da comissão e demais Vereadores presentes.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 96 - Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Parágrafo único - Os Vereadores são inabaláveis no exercício do mandato por suas opiniões, palavras e votos, observando o que dispõem os artigos 12 e 71 da Constituição Estadual e o artigo 9º da Lei Orgânica do Município.

Art. 97 - Compete ao Vereador:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II - Votar na eleição da Mesa e das comissões permanentes;

III - Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das comissões;

V - Usar a palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas a deliberação do plenário.

Art. 98 - São obrigações e deveres do Vereador:

I - Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato;

II - Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III - É obrigatório aos Vereadores comparecerem decentemente trajados, nas sessões ordinárias e extraordinárias nas horas pré-fixadas;

IV - Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente a fim ou consangüíneo, até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

VI - Comportar-se em plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII - Obedecer às normas regimentais quando ao uso da palavra.

Art. 99 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - Advertência pessoal;

II - Advertência em plenário;

III - Cassação da palavra;

IV - Determinação para retirar-se do plenário;

V - Suspensão da sessão, para entendimento na sala da Presidência.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS E DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 100 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - Motivo de doença, devidamente comprovada;

II - Para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III - Para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV - Para exercer cargo, função ou emprego público.

Parágrafo 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III.

Parágrafo 2º - Nos casos dos incisos I e II, poderá o Vereador reassumir antes que se tenha ecoado o prazo de sua licença.

Parágrafo 3º - A licença para tratar de interesse particular não será acima de 30 (trinta) dias.

Art. 101 - Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados na mesma sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

Parágrafo 1º - O requerimento de licença por moléstia deve ser devidamente instruído com atestado médico.

Parágrafo 2º - Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença, por moléstia, a iniciativa caberá ao Líder ou a qualquer Vereador de sua bancada.

Parágrafo 3º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões, de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

Art. 102 - O suplente será convocado no caso de vaga, de investiduras em funções prevista no Art. 24, Parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município ou licença superior a 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único - O suplente convocado deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

CAPÍTULO III **DA REMUNERAÇÃO**

Art. 103 - No final de cada legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, fixar-se-á a remuneração dos Vereadores, para vigorar na legislatura subsequente, mediante resolução.

Parágrafo 1º - A remuneração dos Vereadores terá como limite mínimo de 5% (cinco por cento) da dos Deputados Estaduais, e não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da do Prefeito Municipal, exceto nos municípios com mais de

200.000 (duzentos mil) habitantes, caso que ficará limitada a 70% (setenta por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais, respeitando o disposto no Art. 37, inciso XI da Constituição da República.

Parágrafo 2º - Ao Presidente da Câmara poderá ser fixada representação, limitada esta ao que perceber o Prefeito.

CAPÍTULO IV **DAS INCOMPATIBILIDADES**

Art. 104 - O Vereador não poderá:

I - A partir da expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou com concessionário de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) Aceitar ou exercer cargos, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível, "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior.

II - Desde a posse:

a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nele exercer função remunerada;

b) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "A";

c) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Parágrafo 1º - Para o Vereador, que na data da posse, seja servidor público, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:

a) Existindo compatibilidade de horário:

1 - Exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;

2 - Receberá cumulativamente os vencimentos ou salários com a remuneração de Vereador.

b) Não havendo compatibilidade de horário:

1 - Exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função;

2 - O tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

3 - Haverá incompatibilidade de horários mesmo que o horário normal e regular de trabalho do servidor na repartição coincidam apenas em parte com o da vereança nos dias das sessões da Câmara Municipal;

4 - É facultado ao Vereador, neste caso, optar sua remuneração.

CAPÍTULO V

DA PERDA, DA EXTINÇÃO E DA CASSAÇÃO DO MANDATO

SEÇÃO I

DA PERDA DO MANDATO

Art. 105 - Perderá o mandato o Vereador:

I - Que infringir qualquer das proibições do Art. 105, deste regimento;

II - Que tiver procedimento declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - Que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

V - Que sofrer condenação criminal por sentença transitada em julgamento.

Parágrafo 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.

Parágrafo 2º - Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será decidida por voto secreto, por $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros da Câmara, mediante provocação da Mesa Diretora, de ofício ou mediante aprovação de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

Parágrafo 3º - Nos casos previstos nos incisos III, IV e V, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora, mediante aprovação de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

Parágrafo 4º - A perda, extinção, cassação ou suspensão de mandato de Vereador, dar-se-ão nos casos e nas formas estabelecidas neste regimento, na Constituição Estadual e na Legislação Federal.

Art. 106 - Para os efeitos do inciso III, do artigo anterior, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste

regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão, por falta de quorum, executada tão somente aqueles que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença.

Parágrafo 1º Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se injustamente, sem participar da sessão.

Parágrafo 2º - As faltas às sessões poderão ser justificadas em caso de nojo, gala ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

Parágrafo 3º - A justificação das faltas será em requerimento fundamentado, ao Presidente da Câmara, que a julgará.

SEÇÃO II DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 107 - A extinção do mandato, verificar-se-á quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei;

III - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecido em Lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara.

Art. 108 - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

Parágrafo 1º - A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato extinguido pela Presidência, comunicada ao plenário e inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

Parágrafo 2º - Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

Parágrafo 3º - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

Parágrafo 4º - A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido a Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste em ata.

SEÇÃO III **DA CASSAÇÃO DO MANDATO**

Art. 109 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decore na sua conduta pública.

Art. 110 - O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na Legislação Federal (Decreto-Lei n° 201/67).

Parágrafo único - A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da resolução de cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara, que deverá convocar, imediatamente o respectivo suplente.

CAPÍTULO VI DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 111 - Líder é, o, porta voz de uma representação partidária, é o intermediário autorizado entre ela e os setores da Câmara Municipal.

Parágrafo 1° - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 05 (cinco) dias do início da sessão legislativa, os respectivos Líderes.

Parágrafo 2° - Sempre que houver alteração nas indicações, deve ser feita nova comunicação à Mesa.

Art. 112 - É da competência do Líder a indicação dos membros do respectivo partido nas comissões.

Parágrafo 1° - É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, sua relevância e urgência, interessem ao conhecimento da Câmara.

Parágrafo 2° - A juízo da Presidência, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for

possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um de seus liderados.

Parágrafo 3º - O orador que pretender usar da faculdade, estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a 05 (cinco) minutos.

Parágrafo 4º - A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

Art. 113 - É facultado ao Prefeito, indicar, através de ofício dirigido a Mesa, um Vereador para representá-lo junto a Câmara, o qual será chamado de Líder do Prefeito.

Parágrafo único - Ao Líder do Prefeito ou outro Vereador por ele indicado, será facultado o uso da palavra, por 10 (dez) minutos, sem apartes ou prorrogação, uma vez em cada sessão ordinária ou extraordinária, para esclarecimento de interesse do Executivo Municipal.

TÍTULO IV DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 114 - A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma em 15 de fevereiro e término em 15 de dezembro de cada ano, ressalvado a de inauguração da legislatura, que se inicia em 1º de janeiro.

Art. 115 - Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 16 de dezembro a 14 de fevereiro e de 1º a 31 de julho, de cada ano.

Art. 116 - Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano.

Art. 117 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial.

Parágrafo único - Não havendo jornal oficial, a publicação será feita por afixação, em local próprio na sede da Câmara.

CAPÍTULO II **DAS SESSÕES DA CÂMARA**

SEÇÃO I **DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 118 - As sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:

- I - Ordinárias;
- II - Extraordinárias;
- III - Solenes;
- IV - Secretas.

Art. 119 - As sessões da Câmara, excetuadas as solenes, só poderão ser abertas com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

SEÇÃO II **DA DURAÇÃO DAS SESSÕES**

Art. 120 - As sessões da Câmara tem duração máxima de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente, ou a

requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.

Parágrafo 1º - A prorrogação da sessão terá tempo determinado, para determinar a discussão e votação de proposições em debate, não podendo o requerimento do Vereador ser objeto de discussão.

Parágrafo 2º - Poderão ser solicitadas prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

Parágrafo 3º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da ordem do dia, e, nas prorrogações concedidas a partir de 05 (cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, sendo alertado o plenário pelo Presidente.

Art. 121 - As disposições contidas nesse artigo não se aplicam às sessões solenes.

SEÇÃO III **DAS ATAS DAS SESSÕES**

Art. 122 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

Parágrafo 1º - Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral pela Câmara.

Parágrafo 2º - A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

Parágrafo 3º - A ata da sessão anterior será lida e votada, sem discussão, na fase do expediente da sessão subsequente.

Parágrafo 4° - A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválido, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridas, mediante requerimento de invalidação.

Parágrafo 5° - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

Parágrafo 6° - Cada Vereador poderá falar uma vez e por 05 (cinco) minutos sobre a ata, para pedir a sua retificação ou a impugnar.

Parágrafo 7° - Feita à impugnação ou solicitada a retificação da ata, o plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

Parágrafo 8° - Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Art. 123 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do plenário, com qualquer número, antes de se encerrar a sessão.

SEÇÃO IV **DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

Art. 124 - As sessões ordinárias serão realizadas nos primeiros 05 (cinco) dias úteis de cada mês, com início as 20 (vinte) horas.

Art. 125 - As sessões ordinárias compõem-se de três partes, a saber:

I - Expediente;

II - Ordem do dia;

III - Explicação pessoal.

Parágrafo único - Entre o final do expediente e o início da ordem do dia haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos.

Art. 126 - O Presidente declara aberta a sessão, na hora do início dos trabalhos, após verificado pelo 1º Secretário, no livro de presença, o comparecimento de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos Vereadores da Câmara.

Parágrafo 1º - Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se a ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

Parágrafo 2º - Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata e do expediente, à fase reservada ao uso da tribuna.

Parágrafo 3º - Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da ordem do dia, com a respectiva chamada regimental.

Parágrafo 4º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da ordem do dia, e observado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se a ata do ocorrido, que independerá da aprovação.

Parágrafo 5º - As matérias constantes do expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votados em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o expediente da sessão ordinária seguinte.

Parágrafo 6º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de qualquer Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando em ata os nomes dos ausentes.

SUBSEÇÃO I **DO EXPEDIENTE**

Art. 127 - O expediente destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior, a leitura das matérias recebidas, a leitura, discussão e votação de pareceres, requerimentos e moções, a apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da tribuna.

Parágrafo único - O expediente terá a duração máxima e improrrogável de 1:30 (uma hora e trinta) minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão.

Art. 128 - Instalada a sessão e inaugurada a fase do expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da ata da sessão anterior.

Art. 129 - Lida e votada à ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

I - Expediente recebido do Prefeito;

II - Expediente apresentado pelos Vereadores;

III - Expediente recebido de diversos.

Parágrafo 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

a) Vetos;

- b) Projetos de Lei;
- c) Projetos de Decretos Legislativos;
- d) Projetos de Resoluções;
- e) Substitutivos;
- f) Emendas e Subemendas;
- g) Pareceres;
- h) Requerimentos;
- i) Indicações;
- j) Moções.

Parágrafo 2º - Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Art. 130 - Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente para debates e votações e ao uso da tribuna, obedecendo a seguinte preferência:

I - Discussão e votação de pareceres de comissões e discussão daqueles que não se refiram a proposições sujeitas a apreciação na ordem do dia;

II - Discussão e votação de requerimentos;

III - Discussão e votação de moções;

IV - Uso da palavra, pelos Vereadores, seguindo a ordem de inscrição em livro, versando sobre tema livre.

Parágrafo 1º - As inscrições dos oradores, para o expediente, serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do 1º Secretário.

Parágrafo 2º - O Vereador que é inscrito para falar no expediente, e não se achar na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser novamente inscrito em ultimo lugar, na lista organizada, ou seja, em ordem.

Parágrafo 3º - O prazo para o orador usar a tribuna será de 10 (dez) minutos, improrrogáveis.

Parágrafo 4º - É vedada a cessão ou reserva do tempo para o orador que ocupar a tribuna, nesta fase da sessão.

Parágrafo 5º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

Parágrafo 6º - A inscrição para uso da palavra no expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá à sessão seguinte, e assim sucessivamente.

Parágrafo 7º - Findo o expediente, o plenário passará a apreciação da matéria constante da ordem de dia.

SUBSEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 131 - A ordem do dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

Parágrafo único - A ordem do dia terá a duração de 02 (duas) horas, a partir do término do expediente.

Art. 132 - A organização da pauta obedecerá a seguinte ordem:

- a) Projetos em regime de urgência;
- b) Vetos;
- c) Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução e de Lei delegada;
- d) Recursos;
- e) Pareceres;
- f) Requerimentos.

Parágrafo 1º - A disposição das matérias na ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de URGÊNCIA ESPECIAL, de preferência ou de adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da ordem do dia e aprovado pelo plenário.

Parágrafo 2º - A secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da ordem do dia correspondente, até 24 (vinte e quatro) horas, antes do início da sessão, ou somente da relação da ordem do dia, se as proposições e pareceres já tiveram sido dados a publicação anteriormente.

Art. 133 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, do início das sessões, ressalvados os casos de inclusão automática, os de

tramitação em regime de urgência e os de convocação extraordinária da Câmara.

Art. 134 - A ordem do dia, desenvolver-se-á de acordo com o procedimento previsto neste Regimento.

Art. 135 - Findo o expediente e decorrido o intervalo de 15 (quinze) minutos, o Presidente determinará ao Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a ordem do dia.

Parágrafo único - A ordem do dia somente será iniciada se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores. Não havendo número legal, a sessão será encerrada.

Art. 136 - O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda a sua leitura.

Parágrafo único - A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da ordem do dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.

Art. 137 - A discussão e a votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referente ao assunto.

Art. 138 - Não havendo mais matérias sujeita a deliberação do plenário, na ordem do dia, o Presidente declarará aberta a fase da explicação pessoal.

SUBSEÇÃO III DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 139 - A explicação pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo 1º - A explicação pessoal terá a duração máxima e improrrogável de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo 2º - O Presidente concederá palavra aos oradores, inscritos, seguindo a ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos nos Parágrafo 1º e 2º dos artigos 127 e 131, deste Regimento.

Parágrafo 3º - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário, em livro próprio.

Parágrafo 4º - O orador terá o máximo de 10 (dez) minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.

Parágrafo 5º - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.

Art. 140 - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente comunicará aos Vereadores sobre a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

SEÇÃO V
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 141 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente no período normal de funcionamento ou durante o recesso, pelo Prefeito, pelo Presidente, ou pela maioria dos Vereadores, em caso de URGÊNCIA ou interesse público relevante.

Parágrafo 1º - Somente será objeto de deliberação a matéria que tiver motivado a convocação.

Parágrafo 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, e nelas não poderão tratar de assunto estranho à convocação.

Parágrafo 3º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora do dia, inclusive nos domingos e feriados. A duração será de 02 (duas) horas, admitindo-se prorrogação máxima por igual prazo.

Parágrafo 4º - Aberta à sessão extraordinária, com a presença de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para os trabalhos, o Presidente determinará a lavratura da ata, que independerá de aprovação.

Parágrafo 5º - A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na ordem do dia, dispensadas as formalidades regimentais anteriores, inclusive a de parecer das comissões permanentes.

Parágrafo 6º - Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou

substitutivos, a sessão será suspensa da discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.

Art. 142 - Na sessão extraordinária não haverá a parte do expediente, nem a de explicação pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à ordem do dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

SEÇÃO VI DAS SESSÕES SOLENES

Art. 143 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, neste último caso, mediante requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se as solenidades cívicas e oficiais.

Parágrafo 1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de quorum para sua instalação e desenvolvimento.

Parágrafo 2º - Não haverá expediente, ordem do dia e explicação pessoal nas sessões solenes, sendo inclusive, dispensada a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

Parágrafo 3º - Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

Parágrafo 4º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

Parágrafo 5° - O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independerá de deliberação.

Parágrafo 6° - Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura.

SEÇÃO VII DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 144 - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros, em requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo 1° - Deliberada à sessão secreta e se para realiza-la for necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa.

Parágrafo 2° - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objetivo proposto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário à sessão tornar-se-á pública.

Parágrafo 3° - A ata será lavrada pelo 1° Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

Parágrafo 4° - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, são apenas de responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo 5º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

Parágrafo 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou parte.

Art. 145 - A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição, em sessão secreta, salvo no caso de julgamento de seus pares e do Prefeito.

SEÇÃO VIII

DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 146 - A sessão será suspensa:

I - Para preservação da ordem;

II - Para recepcionar visitantes ilustres;

III - Para reunião de bancadas;

IV - Por outros motivos, a critério do plenário.

Parágrafo único - As suspensões ocorridas serão descontadas no cálculo do tempo da sessão, observando-se o disposto no Art. 121, deste Regimento.

Art. 147 - A sessão será encerrada:

I - Por falta de quorum regimental;

II - Para manutenção da ordem;

III - Por motivo relevante, a critério do plenário.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 148 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do plenário.

Parágrafo 1º - As proposições poderão consistir em:

- a) Projetos de Lei;
- b) Projeto de Decreto Legislativo;
- c) Projeto de Resolução;
- d) Substitutivos;
- e) Emendas e Subemendas;
- f) Vetos;
- g) Pareceres;
- h) Requerimentos;
- i) Indicações;
- j) Moções.

Parágrafo 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter emenda de seu assunto.

SEÇÃO I DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 149 - As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor a Mesa

da Câmara, em sessão, e, excepcionalmente, em caso URGENTE, na Secretaria Administrativa.

Parágrafo único - As proposições iniciadas pelo Prefeito serão apresentadas na Secretaria Administrativa.

SEÇÃO II DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 150 - A presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - Que, aludindo a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;

II - Que fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

III - Que seja anti-regimental;

IV - Que seja apresentada por Vereador ausente a sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;

V - Que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara, ou pelo Prefeito;

VI - Que configure emenda, subemenda, ou substitutivo não pertinente à matéria contida no projeto;

VII - Que, constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso.

Parágrafo único - Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias, e encaminhado pelo Presidente à comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será incluído na ordem do dia e apreciado pelo plenário.

Art. 151 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio às assinaturas que se seguirem a primeira.

SEÇÃO III DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 152 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou este lhe for contrário.

Parágrafo único - Se a proposição tiver parecer favorável de uma comissão, embora o tenha contrário de outra, caberá ao plenário decidir o pedido de retirada.

Art. 153 - A retirada de proposição, em curso na Câmara, é permitida:

a) Quando da autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles:

b) Quando de autoria de comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;

c) Quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;

d) Quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo 1º - O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

Parágrafo 2º - Se a proposição ainda não estiver incluída na ordem do dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

Parágrafo 3º - Se a matéria já estiver incluída na ordem do dia, caberá ao plenário a decisão sobre o requerimento.

Parágrafo 4º - As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem quorum para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento a Mesa ou seu protocolamento na Secretaria Administrativa.

SEÇÃO IV DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

Art. 154 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, ainda não submetidas à apreciação do plenário.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei com prazo fatal para deliberação, de autoria do Executivo, o que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

Art. 155 - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

SEÇÃO V
DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 156 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes da tramitação:

I - De Urgência;

II - De Tramitação Ordinária.

Art. 157 - O regime de URGÊNCIA implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.

Art. 158 - Os projetos submetidos ao regime de URGÊNCIA serão enviados às comissões permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 01 (um) dia, a contar da data da entrada na secretaria da Câmara, independentemente da leitura no expediente da sessão.

Parágrafo 1º - O Presidente da comissão permanente terá o prazo de 01 (um) dia para designar o relator, a contar do seu recebimento.

Parágrafo 2º - O relator designado terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da comissão permanente vocará o processo e emitirá parecer no prazo de 01 (um) dia.

Parágrafo 3º - A comissão permanente terá o prazo de 03 (três) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

Parágrafo 4º - Findo o prazo a comissão competente emitirá o seu parecer, e incluirá na ordem do dia, sem o parecer da comissão faltosa.

Art. 159 - No regime de tramitação ordinária, aplica-se o que dispõem os artigos 89 e 90 deste Regimento.

Art. 160 - Serão de tramitação ordinária as proposições que não estejam submetidas ao regime de URGÊNCIA, bem como os projetos de codificação.

CAPÍTULO II
DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DOS
PROJETOS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 161 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I - Emendas à Lei Orgânica do Município;
- II - Projetos de Lei;
- III - Projetos de Decretos Legislativos;
- IV - Projetos de Resolução.

Parágrafo único - São requisitos dos projetos:

- a) Emenda de seu conteúdo;
- b) Enunciação exclusiva da vontade legislativa;
- c) Divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- d) Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- e) Assinatura do autor;

f) Justificação, com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;

g) Observância, no que couber, ao disposto no artigo deste regimento.

SEÇÃO II DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 162 - Emendas à Lei Orgânica é a proposição que tem por fim alterar a Lei Orgânica do Município, adaptando-a as novas necessidades de interesse público Municipal.

Art. 163 - A lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I - De $\frac{1}{3}$ (um terço), mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - Do Prefeito Municipal;

III - Da população, subscrita por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Parágrafo 1º - A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

Parágrafo 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

Parágrafo 4º - A matéria constante de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser

objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

SEÇÃO III DOS PROJETOS DE LEI

Art. 164 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo único - A iniciativa dos projetos de Lei será:

- I - Do vereador;
- II - Da Mesa da Câmara;
- III - Das Comissões;
- IV - Do Prefeito;
- V - Do eleitorado.

Art. 165 - É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

I - A organização administrativa, as matérias tributárias e orçamentárias e os serviços públicos;

II - Os servidores públicos do Município, sem regime jurídico, a criação e o provimento de cargos, empregos e funções na administração direta, autarquia e funcional do Poder Executivo, a estabilidade e aposentadoria, a fixação e alteração de remuneração, salvo as exceções previstas nas constituições Federal e Estadual;

III - A criação, estruturação e as atribuições das secretarias do Município e dos órgãos da administração pública.

Parágrafo único - Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvando o disposto no Art. 116, Parágrafo 3º e 4º da Constituição da República.

Art. 166 - O Prefeito poderá solicitar URGÊNCIA para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

Parágrafo 1º - Solicitada a URGÊNCIA, a Câmara deverá se manifestar até 45 (quarenta e cinco) dias sobre proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

Parágrafo 2º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior, sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na ordem do dia, sobrestando-se, as demais proposições para que se ultime a votação.

Parágrafo 3º - O prazo do Parágrafo 1º não corre no período de recesso da Câmara, nem aplica aos projetos de Lei complementar.

Art. 167 - Observadas as disposições regimentais e o artigo 34 da Lei Orgânica do Município a Câmara deverá aceitar:

I - Em 90 (noventa) dias, os projetos de Lei que contem com a assinatura de, pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) de seus membros;

II - Em 40 (quarenta) dias, os projetos de Lei que contem com a assinatura de pelo menos, metade de seus membros, se seu autor considerar URGENTE à medida;

Parágrafo 1º - A faculdade instituída no inciso II só poderá ser utilizada 03 (três) vezes pelo mesmo Vereador, em cada sessão legislativa.

Parágrafo 2º - Esgotados os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da Câmara, serão os projetos incluídos na ordem do dia, independentemente de parecer das comissões, ali permanecendo até que se ultime a votação.

Art. 168 - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação a Câmara, de projeto de Lei subscrito, no mínimo por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Parágrafo 1º - A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral do Município e a indicação de 02 (dois) dos 05 (cinco) primeiros signatários para defesa em plenário.

Parágrafo 2º - Os projetos a que se refere o parágrafo anterior serão discutidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo 3º - Decorrido o prazo estipulado no parágrafo anterior, o projeto irá automaticamente para votação, independentemente de pareceres.

Parágrafo 4º - Não tendo sido votado até o encerramento da sessão legislativa, o projeto estará inscrito para a votação na sessão seguinte da mesma legislatura ou na primeira sessão da legislatura seguinte.

Art. 169 - A matéria de projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto da mesma sessão legislativa, mediante

proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO IV DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 170 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que visa regular as matérias de privativa competência da Câmara Municipal, sem a sanção do Prefeito, para produzir efeitos externos.

Parágrafo 1º - Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

a) Fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;

b) Concessão de licença ao Prefeito;

c) Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

d) Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honorária ou homenagem a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Parágrafo 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de Decreto Legislativo a que se referem às alíneas "B" e "C" do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das comissões ou dos Vereadores, observando o disposto no parágrafo único, do Art. 220 deste regimento.

Parágrafo 3º - Constituirá Decreto Legislativo, a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato do Prefeito.

SEÇÃO V DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 171 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

Parágrafo 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

a) Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

b) Fixação da remuneração dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;

c) Fixação da verba de representação do Presidente da Câmara;

d) Elaboração e reforma do Regimento Interno;

e) Julgamento de recursos;

f) Constituição de comissões de assuntos relevantes e de representação;

g) Organização dos serviços administrativos.

Parágrafo 2º - A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das comissões ou dos Vereadores.

Parágrafo 3º - Os projetos de resolução serão apreciados na sessão subsequente a de sua apresentação.

Parágrafo 4º - Constituirá Resolução, a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador.

SUBSEÇÃO ÚNICA DOS RECURSOS

Art. 172 - Os recursos contra atos do Presidente, da Mesa da Câmara ou de Presidente de comissão serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida a Presidência.

Parágrafo 1º - O recurso será encaminhado à comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar o projeto de Resolução.

Parágrafo 2º - Apresentado o parecer, em forma de projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na ordem do dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

Parágrafo 3º - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do plenário e cumpri-la finalmente, sob pena de se sujeitar o processo de destituição.

Parágrafo 4º - Rejeitado o recurso, a decisão ocorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO III DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 173 - Substitutivo é o projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou comissão, para substituir outro já em tramitação sobre o novo assunto.

Parágrafo 1º - Não é permitido ao Vereador ou comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Parágrafo 2º - Apresentado o substitutivo ao Vereador ou comissão competente, será enviado às

outras comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

Parágrafo 3º - Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

Parágrafo 4º - Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Art. 174 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Parágrafo 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas:

I - Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, inciso, alínea ou item do projeto;

II - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV - Emenda modificativa é a que se refere apenas a redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar a sua substância.

Parágrafo 2º - A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

Parágrafo 3º - As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à comissão de Justiça e Redação, para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com redação final.

Art. 175 - Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira discussão do projeto original.

Art. 176 - Não serão substitutivos, emendas ou subemendas os que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

Parágrafo 1º - O autor do projeto ao qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao plenário da decisão do Presidente.

Parágrafo 2º - Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.

Parágrafo 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos a tramitação regimental.

Parágrafo 4º - O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

Art. 177 - A mensagem aditiva do Chefe do Executivo, somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo único - A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira discussão do projeto original.

CAPÍTULO IV DA DELIBERAÇÃO DOS PARECERES

Art. 178 - Serão discutidos e votados os pareceres das comissões processantes, da comissão de Justiça e Redação e do Tribunal de Contas dos Municípios, nos seguintes casos:

I - Das Comissões Processantes;

a) No processo de destituição de membros da Mesa;

b) No processo de cassação de Prefeito e Vereadores.

II - Da comissão de Justiça e Redação:

a) Que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto, (Art. 90, Parágrafo 1º, deste Regimento).

III - Do Tribunal de Contas dos Municípios:

a) Sobre as contas do Prefeito;

b) Sobre as contas da Mesa.

Parágrafo 1º - Os pareceres das comissões serão discutidos e votados no expediente da sessão de sua apresentação.

Parágrafo 2º - Os pareceres do Tribunal de Contas dos Municípios, serão discutidos e votados seguindo o previsto no título pertencente deste Regimento.

CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTOS

Art. 179 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Parágrafo único - Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:

a) Retirada de proposição ainda incluída na ordem do dia;

b) Constituição de comissão Especial de Inquérito, desde que formulada por $\frac{1}{3}$ (um terço) dos Vereadores da Câmara;

c) Verificação de presença;

d) Verificação nominal de votação;

e) Votação, em plenário, de emenda ao projeto de orçamento aprovada ou rejeitada na comissão de Finanças e Orçamento, desde que formulado por $\frac{1}{3}$ (um terço) dos Vereadores.

Art. 180 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

I - A palavra ou a desistência dela;

II - Permissão para falar sentado;

III - Leitura da qualquer matéria para conhecimento do plenário;

IV - Interrupção do discurso do orador, nos casos previstos no Art. 198 deste Regimento;

V - Informações sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia;

VI - A palavra, para declaração de voto.

Art. 181 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I - Transcrição de ata de declaração de voto formulado por escrito;

II - Inserção de documento em ata;

III - Desarquivamento de projeto nos termos do Art. 155 deste Regimento;

IV - Requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;

V - Audiência de comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

VI - Juntada ou desentranhamento de documentos;

VII - Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência, ou da Câmara;

VIII - Requerimento de reconstituição de processos.

Art. 182 - Serão decididos pelo plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

I - Retificação da ata;

II - Invalidação da ata, quando impugnada;

III - Dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da ordem do dia, ou da redação final;

IV - Adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;

V - Preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;

VI - Encerramento das discussões nos termos do Art. 212 deste Regimento;

VII - Reabertura da discussão;

VIII - Destaque de matéria para votação;

IX - Votação pelo processo normal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólica;

X - Prorrogação do prazo de suspensão da sessão, nos termos do Art. 121, Parágrafo 3º, deste Regimento.

Parágrafo único - O requerimento de retificação e o de invalidação da ata serão discutidos e votados na fase do expediente da sessão ordinária, ou na ordem do dia da sessão extraordinária em que for deliberada a ata. Os demais serão discutidos e votados no início ou no transcorrer da ordem do dia da mesma sessão de sua apresentação.

Art. 183 - Serão decididos pelo plenário, e escritos os requerimentos que solicitem:

I - Vista de processos, observado o previsto no Art. 194 deste Regimento;

II - Prorrogação de prazo para a comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do Art. 63 deste Regimento;

III - Retirada de proposições já incluída na ordem do dia, formulada pelo seu autor;

IV - Convocação de sessão solene;

V - Urgência especial;

VI - Constituição de precedentes;

VII - Informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo a Administração Municipal;

VIII - Convocação de Secretário Municipal;

IX - Licença de Vereador;

X - A iniciativa da Câmara, para abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no PROCESSO-CRIME respectivo.

Parágrafo único - O requerimento de URGÊNCIA especial será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da ordem do dia. Os demais serão lidos, discutidos e votados no expediente da mesma sessão de sua apresentação.

Art. 184 - O requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação e o escrito de vista de processos devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da sessão ordinária subsequente.

Art. 185 - As representações de outras edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do expediente para conhecimento do plenário.

Art. 186 - Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objeto de indicação sob pena de não recebimento.

CAPÍTULO VI DAS INDICAÇÕES

Art. 187 - Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público as autoridades competentes, ouvindo-se o plenário, se assim o solicitado.

Art. 188 - As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, se independerem de deliberação.

Parágrafo único - Se a deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento somente será feito após a aprovação do plenário.

CAPÍTULO VII DAS MOÇÕES

Art. 189 - Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, ou de pesar por falecimento.

Parágrafo 1º - As moções podem ser de:

I - Protesto;

II - Repúdio;

III - Apoio;

IV - Pesar por falecimento;

V - Congratulações ou louvor.

Parágrafo 2º - As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação.

TÍTULO VI DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I DA PREJUDICABILIDADE

Art. 190 - Na apreciação pelo plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento.

I - A discussão ou votação de qualquer projeto indicado a outro que já tenha sido aprovado;

II - A proposição original, as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

III - A emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;

IV - O requerimento com a mesma finalidade já aprovado, ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não aceitado ou resultante da modificação da situação de fato anterior.

SEÇÃO II DO DESTAQUE

Art. 191 - Destaque é o ato de separar do texto de um dispositivo ou uma emenda a ele representada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo plenário.

Parágrafo 1º - O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo plenário e implicará a preferência na discussão e votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

Parágrafo 2º - O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.

SEÇÃO III DA PREFERÊNCIA

Art. 192 - A preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo plenário.

Parágrafo único - Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, requerimento de licença de Vereador, o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.

SEÇÃO IV DO PEDIDO DE VISTA

Art. 193 - O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Parágrafo 1º - O requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

Parágrafo 2º - A vista será conjunta quando ocorrer mais de um pedido.

SEÇÃO V DO ADIAMENTO

Art. 194 - Sempre que um Vereador julgar conveniente o andamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo por escrito, sendo submetido ao plenário.

Parágrafo 1º - A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

- a) Ser apresentada antes de encerrada a discussão cujo adiamento se requer;
- b) Prefixar prazo de adiamento;
- c) Não estar a proposição em regime de URGÊNCIA.

Parágrafo 2º - A discussão da matéria ficará adiada, no caso de emenda apresentada em plenário, afim de que as comissões se pronunciem, na mesma ordem em que tenham apreciado a matéria principal.

SEÇÃO VI DAS DISCUSSÕES

Art. 195 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em trabalho.

Art. 196 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

I - Exceto o Presidente, deverá falar em pé, salvo quando enfermo, devendo nesse caso, requerer ao Presidente autorização para falar sentado;

II - Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo para responder a aparte;

III - Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - Referir-se ao dirigir a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 197 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - Para comunicação importante à Câmara;

II - Para recepção de visitantes;

III - Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

IV - Para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental;

Art. 198 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo a seguinte ordem de freqüência:

I - Ao autor do substitutivo ou do projeto;

II - Ao autor de emenda ou subemenda;

Parágrafo único - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

SEÇÃO VII

DOS APARTES

Art. 199 - Apartes é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

Parágrafo 1º - O aparte não poderá ultrapassar de um minuto, e deve ser expresso em termos corteses.

Parágrafo 2º - O Vereador só poderá apartear o orador, se lhe solicitar e obtiver permissão, e, ao fazê-lo, deverá permanecer de pé.

Parágrafo 3º - Não será admitido apartes:

- a) A palavra do Presidente;
- b) Paralelo ao discurso;
- c) Por ocasião de encaminhamento de votação;
- d) Quando o orador declarar de modo geral que não o permite;
- e) Quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação.

Parágrafo 4º - Quando o orador negar o direito de apartes, não será permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

SEÇÃO VIII

DOS PRAZOS DAS DISCUSSÕES

Art. 200 - O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

I - Vinte minutos com apartes:

- a) Vetos;
- b) Projetos;

II - Quinze minutos com apartes:

a) Acusação ou defesa do processo de cassação do Prefeito e Vereadores.

Parágrafo 1º - Nos pareceres das comissões processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de 30 (trinta) minutos cada um; nos processos de cassação do Prefeito e Vereadores o denunciado terá o prazo de duas horas para defesa.

Parágrafo 2º - Na discussão de matérias constantes da ordem do dia, será permitida a cessão de tempo para os oradores.

SEÇÃO IX

DO ENCERRAMENTO E DA REABERTURA DA DISCUSSÃO

Art. 201 - O encerramento da discussão dar-se-á:

I - Por inexistência de solicitação da palavra;

II - Pelo decurso dos prazos regimentais;

III - A requerimento de qualquer Vereador mediante deliberação do plenário.

Parágrafo 1º - Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos 02 (dois) Vereadores.

Parágrafo 2º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo mais de 03 (três) Vereadores.

Art. 202 - O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos Vereadores.

Parágrafo único - Independe de requerimento a reabertura de discussão nos termos do Art. 218 deste regimento.

SEÇÃO X DAS VOTAÇÕES

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 203 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

Parágrafo 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

Parágrafo 2º - A discussão é a votação de matéria efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo 3º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 204 - O Vereador presente na sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo 1º - O Vereador que se considerar comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

Parágrafo 2º - O impedimento poderá ser argüido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Art. 205 - Os projetos serão sempre votados englobadamente, salvo requerimento de destaque.

SUBSEÇÃO II DO QUORUM DE APROVAÇÃO

Art. 206 - As deliberações do plenário serão tomadas:

I - Por maioria simples de votos;

II - Por maioria absoluta de votos;

III - Por $\frac{2}{3}$ (dois terços) de votos da Câmara.

Parágrafo 1º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria dos Vereadores.

Parágrafo 2º - A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

Parágrafo 3º - As Leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

Art. 207 - Dependem do voto favorável:

I - De $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros da Câmara Municipal para aprovação das seguintes matérias:

a) Realização de sessão secreta;

b) Rejeição de parecer preciso do Tribunal de Contas dos Municípios;

c) Concessão de cidadania honorífica ou outra honorária ou homenagem;

d) Aprovação de representação para alteração do nome do Município;

e) Destituição de componente da Mesa.

II - Da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

a) Código Tributário;

b) Código de Edificações, de uso de solo e de posturas;

c) Estatuto dos Servidores Municipais;

d) Regimento Interno da Câmara;

e) Leis concernentes à:

1 - Aprovação e alteração do planejamento Municipal;

2 - Concessão de serviços públicos e de direito real de uso;

3 - Alienação de bens imóveis;

4 - Aquisição de bens imóveis com encargos;

5 - Alteração do nome de propriedades, vias e logradouros públicos.

SUBSEÇÃO III

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 208 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já

debatida e com a discussão encerrada, poderá ser solicitada à palavra para encaminhamento da votação.

Parágrafo 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado aos Líderes das bancadas falar apenas uma vez, por 05 (cinco) minutos, para propor ao plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

Parágrafo 2º - Ainda que haja no processo, substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

SUBSEÇÃO IV DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 209 - São 03 (três) processos de votação:

I - Simbólico;

II - Nominal;

III - Secreto.

Parágrafo 1º - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária contagem dos votos e a proclamação do resultado.

Parágrafo 2º - O processo nominal de votação constante na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "SIM" ou "NÃO", à medida que forem chamados pelo 1º Secretário.

Parágrafo 3º - O processo secreto de votação será realizado através de cédulas rubricadas pela Mesa e depositadas em urna própria.

Parágrafo 4º - As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria.

SUBSEÇÃO V DO MÉTODO DE VOTAÇÃO

Art. 210 - Em primeiro lugar se processa a votação do projeto:

I - Se for aprovado, entram em votação as emendas;

II - Se for rejeitado, as emendas estão prejudicadas.

Art. 211 - Salvo deliberação em contrário as proposições serão votadas em globo.

Parágrafo 1º - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário das comissões.

Parágrafo 2º - Poderá ser diferida pelo plenário a votação da proposição por parte, tais como: TÍTULOS, CAPÍTULOS, SEÇÕES, GRUPOS DE ARTIGOS OU ARTIGOS.

SUBSEÇÃO VI DA VERIFICAÇÃO

Art. 212 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal da votação.

Parágrafo único - O requerimento de verificação de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, repetida a votação pelo processo nominal.

SUBSEÇÃO VII DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 213 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente a matéria votada.

Art. 214 - A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 05 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.

Parágrafo 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

CAPÍTULO II DA REDAÇÃO FINAL

Art. 215 - Ultimada a fase de votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada a comissão de Justiça e Redação, para elaborar a redação final.

Art. 216 - A redação final será discutida e votada depois de lida em plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo único - Somente serão admitidas emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

Art. 217 - Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafa, verifica-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário será reaberta a discussão para a decisão final do plenário.

Parágrafo único - Aplica-se o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas, nos quais até a elaboração do autógrafa, verifica-se inexatidão do texto.

CAPÍTULO III **DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO.**

Art. 218 - Aprovado um projeto de Lei, na forma regimental e transformado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.

I - O veto feito pelo Poder Executivo, encaminhado para Câmara Municipal será analisado e poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - O Prefeito considerando o projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a Câmara, as razões do veto.

Parágrafo 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

Parágrafo 3° - Decorrido o prazo do Parágrafo 1°, o silêncio do Prefeito importará sanção.

Parágrafo 4° - O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser escrutínio secreto.

Parágrafo 5° - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no Parágrafo 4°, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

Parágrafo 6° - Se o veto não for mantido, o projeto será enviado ao Prefeito para sanção.

Parágrafo 7° - Se a Lei não for sancionada dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Prefeito, nos casos do Parágrafo 3° e 6°, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo.

Art. 219 - Os decretos legislativos e as resoluções, desde que aprovado os respectivos projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único - Na promulgação de Leis, resoluções e decretos legislativos, pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis (sanção tácita):

O Presidente da Câmara Municipal de Matrinchã.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

II - Leis (veto total rejeitado):

O Presidente da Câmara Municipal de Matrinchã.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E
EU, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

III - Leis (veto parcial rejeitado):

O Presidente da Câmara Municipal de Matrinchã.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E
EU, PROMULGO OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI
N°DE.....DE.....

IV - Resoluções e decretos legislativos:

O Presidente da Câmara Municipal de Matrinchã.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO ou (A
SEGUINTE RESOLUÇÃO).

CAPÍTULO IV **DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

SEÇÃO I **DOS CÓDIGOS**

Art. 220 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotando e a prever, completamente, a matéria tratada.

Art. 221 - Os projetos de códigos, depois de apresentados ao plenário serão publicados, retendo-se cópia na secretaria administrativa, onde permanecerá a disposição dos Vereadores, sendo, após, encaminhados à comissão de Justiça e Redação.

Parágrafo 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar a comissão emendas a respeito.

Parágrafo 2º - A comissão, terá mais 30 (trinta) dias, para exarar parecer ao projeto e as emendas apresentadas.

Parágrafo 3º - Decorrido o prazo, ou, antes desse decurso, se a comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da ordem do dia.

Art. 222 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por CAPÍTULO, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo plenário.

Parágrafo 1º - Aprovado em primeiro turno de discussão, com emendas, voltará à comissão de Justiça e Redação, por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto de projeto original.

Parágrafo 2º - Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á tramitação normal dos demais projetos.

SEÇÃO II DO ORÇAMENTO

Art. 223 - O projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 30 (trinta) de setembro.

Parágrafo 1º - Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao plenário e determinar, imediatamente, a sua publicação, remeterá cópia à secretaria administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

Parágrafo 2º - Em seguida a publicação, o projeto irá para a comissão de Finanças e Orçamentos, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 3º - A comissão de Finanças e Orçamentos, terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir o parecer sobre o projeto de Lei Orçamentária e a sua decisão sobre as emendas.

Art. 224 - As emendas ao projeto de Lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovados caso:

I - Sejam compatíveis com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que indiquem sobre:

a) Dotações para pessoal e seus encargos;

b) Serviços da dívida.

III - Sejam relacionados com:

a) A correção de erros ou omissões;

b) Os dispositivos do texto do projeto de Lei.

Parágrafo 1º - As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Parágrafo 2º - Será final o pronunciamento da comissão de Finanças e Orçamentos sobre as emendas, salvo se $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na comissão.

Parágrafo 3 - Se não houver emendas, o projeto será incluído na ordem do dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em plenário. E havendo emendas anteriores, será incluído na primeira sessão, após a publicação do parecer e das emendas.

Parágrafo 4° - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e pena de ultrapassada essa data, a Câmara ficará impedida de entrar em recesso.

Parágrafo 5° - Aplica-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção as demais normas relativas ao processo legislativo.

Art. 225 - O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara para propor modificações nos projetos a que se refere o Art. 224 deste Regimento, antes de iniciada a votação, na comissão, da parte cuja alteração é proposta.

TÍTULO VII DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

CAPÍTULO ÚNICO DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

Art. 226 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas dos Municípios, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente, independentemente, de sua leitura em plenário, mandará publicá-los, remetendo, cópias a secretaria administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores e de qualquer contribuinte, durante 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 1° - A Câmara Municipal não julgará as contas, antes do parecer do Tribunal de Contas

dos Municípios, nem antes de escoado o prazo de exame pelos contribuintes.

Parágrafo 2º - Após o prazo previsto neste artigo os processos serão enviados a comissão de Finanças e Orçamentos, que terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir pareceres do Tribunal de Contas dos Municípios.

Parágrafo 3º - Exarados os pareceres pela comissão de Finanças e Orçamentos ou pelo relator especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas dos Municípios na ordem do dia da sessão imediata, para discussão e votação.

Parágrafo 4º - As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a ordem do dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art. 227 - A Câmara tem prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas dos Municípios, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do legislativo, observados os seguintes preceitos:

I - O parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros da Câmara;

II - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins;

III - Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas dos Municípios com as respectivas decisões da Câmara e remetidas ao Tribunal de Contas dos Municípios.

TÍTULO VIII
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I
DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 228 - A fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito será através de decreto legislativo, na forma estabelecida por este Regimento, para vigorar na legislatura subsequente, obedecido os seguintes preceitos:

I - A remuneração não poderá ultrapassar, anualmente, 20% (vinte por cento) da média da receita do Município nos 02 (dois) últimos anos, excluídas desta as resultantes de operações de crédito a qualquer título e as auferidas pela administração indireta, inclusive pelas fundações e pelas autarquias;

II - Em nenhuma hipótese a remuneração do Prefeito poderá ser fixada em valor inferior a 10% (dez por cento) da dos Deputados Estaduais, caso em que poderá ultrapassar o limite do parágrafo anterior;

III - Ao Vice-Prefeito poderá ser fixada representação que não exceda a do Prefeito e a qual fará jus servidor Estadual ou Municipal investido no cargo.

CAPÍTULO II
DAS LICENÇAS

Art. 229 - A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

I - Para ausentar-se do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos:

a) Por motivo de doença, devidamente comprovada;

b) A serviço ou missão de representação do Município.

Art. 230 - O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

I - Recebido o pedido na secretaria administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte quatro) horas, à reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos do solicitado;

II - Elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado.

TÍTULO IX DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DOS PRECEDENTES

Art. 231 - Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 232 - As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo quorum de maioria absoluta.

Art. 233 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

- a) Da comissão de Justiça e Redação;
- b) Da Mesa, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias;
- c) Quando for o caso, da comissão de Finanças e Orçamentos.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 239 - Os prazos previstos neste Regimento quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Art. 240 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MATRINCHÃ, ESTADO DE GOIÁS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE
AGOSTO DE 2003.**

Presidente da Câmara Municipal
Vereador ODAIR MARQUES FERNANDES

Vice-Presidente
Vereadora MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS

1º Secretário
Vereador JOSÉ CARLOS ESTEVAM

2º Secretário
Vereador IRONE CLEMENTE BORGES

Vereadores
WARLEM DOMINGOS DA PAZ

WALMIR DE SOUZA SANTIAGO

JOÃO EURÍPEDES DE FARIAS

LUIZ HENRIQUE ESTEVES

WILSON ALVES DE MELO



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ
ED. CB PM MILTON JOSÉ FERREIRA

Ata da Sessão Solene de Posse dos Vereadores, Prefeita e Vice-prefeito de Matrinchã, eleitos no pleito de 05 de Outubro de 2008.

Ao primeiro dia do mês de Janeiro de 2009, (dois mil e nove) na sede da Câmara Municipal de Matrinchã, situada à Rua Jofre Freire de Andrade, Setor Bela Vista, nesta cidade, sob a presidência do Senhor Ederson Batista de Souza (PP), Vereador eleito com maior número de votos, instalou-se a Sessão Solene de posse dos senhores vereadores, Prefeita e Vice-prefeito, eleitos no dia 05 de outubro de 2008 para o Quadriênio 2009/2012, nos termos da Legislação Vigente. As 9:00 horas (nove) foi aberta a Solenidade de posse pelo Senhor Presidente interino e dado a palavra ao mestre de cerimônias, que por sua vez convidou para compor a mesa dos trabalhos os senhores vereadores eleitos: José Alcides de Azevedo (PR), Luiz Henrique Esteves (DEM), João Batista Costa (PMDB), Marlene Maria do Carmo (PTB), Adão Domingos da Paz (PMDB), Luscenildo João Alves (PR), Eurípedes Teodoro da Mata (PC do B) e Berony Pereira Rosa (PTB). Em seguida foram convidados a Prefeita eleita, Senhora Cláudia Valéria Alves de Moraes Araújo e o Vice-prefeito Ires Gomes de Moreira. Assim feito, todos os presentes a convite do mestre de cerimônias, postaram-se de pé para a execução do Hino Nacional Brasileiro. Após o Senhor Presidente nomeou – me para secretariarem os trabalhos, os Vereadores: José Alcides de Azevedo e Luiz Henrique Esteves. Ato continuo o Senhor Presidente convidou todos os eleitos a ficarem de pé para prestarem o compromisso de posse seguindo os termos do Regimento Interno desta Casa de Leis. E assim feito pelo Senhor Presidente foram declarados empossados todos os Vereadores. Na seqüência foram empossados a Prefeita eleita, Senhora Cláudia Valéria Alves de Moraes Araújo e o Vice-prefeito, Senhor Ires Gomes de Moreira. Ambos prestaram o compromisso de posse em conformidade com o Regimento Interno desta Casa de Leis. Após cumprir todas as formalidades, foi retornada a palavra pelo mestre de cerimônias que a concedeu aos senhores Vereadores, e assim o Vereador Berony Pereira Rosa fez agradecimentos a todos presentes e desejou sucesso a Prefeita eleita e grandes realizações a administração, sempre buscando zelar e cuidar do bem estar social do município em seguida a Vereadora Marlene Maria do Carmo fez seus agradecimentos, após o Vereador José Alcides de Azevedo também agradeceu e confirmou o compromisso com a comunidade, o Vereador Luscenildo João Alves fez seus agradecimentos de forma geral, o Vereador Adão Domingos da Paz agradeceu seus pais e a comunidade e declarou apóio a Prefeita eleita, o Vereador Eurípedes Teodoro da Mata também fez seus agradecimentos a comunidade e colocou-se a disposição do bem-estar e desenvolvimento do município de Matrinchã. Em seguida a Sra. Prefeita, Cláudia Valéria Alves de Moraes Araújo cumprimentou a todos e fez seus agradecimentos de uma forma muito especial a comunidade que a elegeu e o apóio fundamental de sua família, e assim fez referência de algumas citações como por exemplo: O caminho se faz no caminhar e o êxito do município depende de todos, após todos os agradecimentos o Presidente interino declarou encerrada a Sessão Solene de posse e não havendo mais a relatar encerro a presente Ata de posse que lavrei com assinaturas dos Vereadores, Prefeita e Vice-prefeito nessa Sessão Solene de Posse. (Assinam) Cláudia Valéria Alves de Moraes Araújo/ Ires Gomes de Moreira/ Eurípedes Teodoro da Mata/ Luscenildo João Alves/ José Alcides de Azevedo/ Adão Domingos da Paz/ Luiz Henrique Esteves/ Berony Pereira Rosa/ João Batista Costa/ Marlene Maria do Carmo/ Ederson Batista de Souza.

Certifico que a presente Ata é cópia fiel do livro de Ata de Posse e Sessão Solene da Câmara Municipal de Matrinchã – Go, lavrada nas folhas nº 31 e verso, onde consta o nome das pessoas que assinaram o presente documento.


Ederson Batista de Souza
Presidente Interino

